

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.903, DE 5 DE JUNHO DE 1963

Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Centro de Estudos e Pesquisas Econômicos e Sociais, de São Paulo; Club Atlético Vila Savoia, de São Paulo; Misericórdia Botucatuense, de Botucatu; Centro Cultural e Recreativo 13 de Agosto, de Jundiá; Irmandade de Misericórdia de Atibaia; e Associação Beneficente e Cultural — A.B.C. — da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, de São Paulo, respectivamente os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 5 do item VIII da Relação n. 80 do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960; do n. 8 do item III da Relação n. 15 do artigo 1.º da Lei n. 6.628, de 31 de dezembro de 1961; do item VI da Relação n. 39, do n. 2 do item III da Relação n. 65 e do n. 2 do item IV da Relação n. 84, todas do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962; e do n. 3 do item XX do artigo 13 da Lei n. 6.810, de 12 de junho de 1962.

Artigo 2.º — Ficam cancelados: o item III, e os ns. 2, 4, 5, 6 e 8 do item IV da Relação n. 15; e o n. 1 do item IV, os ns. 4 e 5 do item XXI, o n. 2 do item XXIV, o n. 3 do item XXVII, os ns. 9 e 19 do item XXIX, e o n. 8 do item XXXIV da Relação n. 22, ambas do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros), Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), respectivamente, o n. 44 do item III da Relação n. 12; os ns. 2, 3, 4, 5 e 6 do item I e o n. 10 do item IV da Relação n. 15; e os ns. 26, 28 e 31 do item XXIX e o n. 6 do item XXXIV da Relação n. 22, todas do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 4.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 2.º e 3.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Itu	
Colégio Nossa Senhora do Patrocínio	180.000,00
II — de Santos	
1 — Assistência Social do Colégio Santista	80.000,00
2 — Casa do Mestre, Fé, Esperança e Caridade	30.000,00
3 — Curso Saturnino de Brito	70.000,00
4 — Escola Profissional Maria Imaculada	50.000,00
5 — Instituto de Orientação Educacional Pio XII	50.000,00
6 — Sociedade Esportiva "Primeira Secção"	50.000,00
III — de São Caetano do Sul	
Assistência Social Médico-Hospitalar Santa Clara	1.000.000,00
IV — de São José dos Campos	
Centro Acadêmico "Santos Dumont", do Instituto Tecnológico da Aeronáutica	70.000,00
V — de São Paulo	
1 — Colégio Paes Leme	50.000,00
2 — Hospital Nossa Senhora das Graças Ltda.	600.000,00
3 — Hospital São Paulo — para o Serviço do Professor Alípio Corrêa Neto	300.000,00
4 — Liceu Coração de Jesus	200.000,00
5 — Sociedade Geográfica Brasileira	200.000,00
VI — de Vargem Grande do Sul	
Casa da Mãe	200.000,00

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Soares de Souza

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1963.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.904, DE 5 DE JUNHO DE 1963

Cria Escola de Iniciação Agrícola em Pompéia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola de Iniciação Agrícola em Pompéia.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotação adequada a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1963.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 7.905, DE 5 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola em Sertãozinho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola em Sertãozinho.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará as dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1963.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 7.906, DE 5 DE JUNHO DE 1963

Cria Escola Normal em Guará

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal em Guará.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1963.

Januário Baleeiro de Jesus e Silva
Diretor Geral

LEI N. 7.907, DE 5 DE JUNHO DE 1963

Cria um Ginásio Estadual em Urânia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Urânia.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral.

LEI N. 7.908, DE 5 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Cândido Rodrigues.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no município de Cândido Rodrigues.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral.

LEI N. 7.909, DE 5 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no município de Santo Antônio do Pinhal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no município de Santo Antônio do Pinhal.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Ginásio ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral.

LEI N.º 7.910, DE 5 DE JUNHO DE 1963

Cria um Ginásio Estadual no subdistrito de Santana, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado no subdistrito de Santana, nesta Capital, um Ginásio Estadual.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral.

LEI N.º 7.911, DE 5 DE JUNHO DE 1963

Cria grupo escolar em Indaiatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro de Santa Cruz, no município de Indaiatuba.

Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará verba para atender às despesas decorrentes desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral.

LEI N.º 7.912, DE 5 DE JUNHO DE 1963

Cria um Grupo Escolar no «Jardim São Paulo», distrito de Guaianazes, desta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no «Jardim São Paulo», distrito de Guaianazes, desta Capital.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino ora criado, fica condicionada à efetivação da doação a que se refere a Lei n. 5.619, de 3 de maio de 1960.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral.